



Processo : 0849048-81.2023.8.19.0001 (2024.700.584915-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : CLAUDIO LUIZ CORREA FERREIRA
ADVOGADO : FELIPE LOPES PENZIN
Relator : ALEXANDRE CORREA LEITE
Sessão : 31/01/2025 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95, valendo esta súmula como Acórdão. Ressalte-se, inexistente a noticiada omissão, pois esta Turma, de forma unânime, entendeu que os fatos decorrem da morosidade burocrática do Ente Público quando do cumprimento da ordem judicial. Assim, embora indesejados, não foram suficientes para causar violação aos direitos da personalidade do autor.

Presidente: FABIANO REIS DOS SANTOS

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE CORREA LEITE, ANTONIO CARLOS
MAISONNETTE PEREIRA e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

ALEXANDRE CORREA LEITE
Relator

